



MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000
CNPJ: 12.263.869/0001-08

**CONTRATO Nº 17/2025 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS
AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, com sede na Praça Miriel Cavalcanti, S/N, Centro - Barra de São Miguel - CEP: 57.180-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 011.686.394-33, portador do RG 1690419 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Prefeito Antônio Simões Araújo, nº 42 - Bloco A - Apto. 206 - Alto de São Marcos - Barra de São Miguel/AL - CEP: 57.180-000, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente de Rede MARCELO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 008.279.714-51, portador do RG 008.279.714-51 SSP/AL, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como às normas estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, abrangendo os servidores ativos,



MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000
CNPJ: 12.263.869/0001-08

inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Ente Público.

b) **Centralização de convênios de arrecadação e cobrança dos tributos** cobrados pelo ente público (Município de Barra de São Miguel), autarquias e fundações vinculadas, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

c) **Manutenção do domicílio bancário do Fundo a Fundo da Saúde** pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

d) **Manutenção do domicílio bancário do Quota Salário Educação – QSE** pelo período mínimo de 5 (cinco) anos condicionado à aprovação do FNDE.

Parágrafo primeiro – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE irá realizar a consulta da solicitação de mudança de instituição financeira ao FNDE para cumprimento do disposto na alínea “d” imediatamente após o ato da assinatura do contrato.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários vinculados ao ente público e subordinados da administração direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento por meio das linhas de crédito oferecidas pela CAIXA.

d) Demais produtos/serviços que sejam negociados com o ente público sem exclusividade.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000
CNPJ: 12.263.869/0001-08

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a futura Agência Barra de São Miguel, localizada na mesma cidade, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento será objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), vinculado a este CONTRATO.

Parágrafo único - Os efeitos e execução contratual deste CONTRATO terão seu início condicionados à finalização do processo descrito no CAPUT, o que deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no item a), inciso I, da cláusula primeira, e no item i) da cláusula quarta do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023;
- g) Estabelecer, juntamente ao CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;



MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000
CNPJ: 12.263.869/0001-08

- h) Realizar, sob suas expensas, instalação de uma Agência no Município de Barra de São Miguel/AL, para atendimento às populações DA JUNÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, JEQUIÁ DA PRAIA/AL E RÓTEIRO/AL em imóvel cedido de forma não onerosa pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cessão não onerosa de espaço físico, com área entre 150m² e 200m², pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- b) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- c) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- d) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- f) Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;
- g) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- h) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- i) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, o CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da unidade, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;



MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000
CNPJ: 12.263.869/0001-08

- j) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- k) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- l) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

Parágrafo Primeiro – Deverão ser entregues, quando solicitado pela CAIXA, no período máximo de 15 dias, após a abertura da unidade:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – Até que a CONTRATANTE proceda com a obrigação estabelecida na alínea “a” desta cláusula, disporá sala para instalação temporária da CONTRATADA a fim de que dê início das atividades contempladas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido



MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000
CNPJ: 12.263.869/0001-08

neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços descritos na Cláusula Primeira são regidos por contratos específicos e, pela sua prestação, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 2,00 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	R\$ 6,83 por documento emitido
	Crédito em Conta	R\$ 0,90 por documento creditado
	TED	R\$ 6,73 por documento emitido
Arrecadação	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 12,00 por documento recebido
	Internet Banking CAIXA	R\$ 4,00 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 6,00 por documento recebido
	Correspondente CCA	R\$ 6,00 por documento recebido
	Autoatendimento	R\$ 4,00 por documento recebido
	Outro	R\$ 4,00 por documento recebido
Cobrança Bancária CAIXA	Canal	Tarifa Negociada (R\$)
	Guichê	R\$ 6,30 por documento recebido
	Lotérico	R\$ 6,30 por documento recebido
	Compe	R\$ 6,30 por documento recebido



MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000
CNPJ: 12.263.869/0001-08

	Compe – DDA	R\$ 6,30 por documento recebido
	Outros	R\$ 6,30 por documento recebido

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no caput serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.122.0003.6015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.245.0003.6016 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.245.0003.6064 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV) ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.245.0003.6065 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (BLC PSE MAC - CREAS/PAEFI/ABRIGO) ELEMENTO DE DESPESA:



MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000
CNPJ: 12.263.869/0001-08

3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.245.0003.6067 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE (ESTADUAL) ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/166100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.245.0003.6068 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB (ESTADUAL) ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/166100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0994 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0994.12.361.0004.2032 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3390390000/150001001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0994 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0994.12.2.0004.2068 – GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE
ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/157100000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 04 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0441 – FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 04.0441.04.122.0001.2038 – MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.04.123.0001.2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000
CNPJ: 12.263.869/0001-08

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍCA
3390390000/170400000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍCA
3390390000/170500000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍCA
3390390000/172000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍCA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ACESS E TRANSPORTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0770 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ACESS. E TRANSPORTE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 070770.15.122.0001.2077 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, ACESS. E TRANSPORTE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍCA
3390390000/170400000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍCA
3390390000/172000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍCA

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.10.122.0006.6003 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390390000/150001002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍCA
3390390000/172000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍCA

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DA UNIDADE

Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, durante toda sua vigência, a CAIXA efetuará a abertura de uma Agência no município de Barra de São Miguel/AL, para atendimento às populações DA JUNÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, JEQUIÁ DA PRAIA/AL E ROTEIRO/AL, sem desembolso previsto para as reciprocidades estabelecidas a contratante na cláusula primeira.

O CONTRATANTE, por sua vez, prestará as contrapartidas listadas abaixo:



MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000
CNPJ: 12.263.869/0001-08

Em caráter de exclusividade:

- Folha de Pagamento, sem ônus, contemplando 100% servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas;
- Centralização de convênios de arrecadação e cobrança dos tributos;
- Manutenção do domicílio bancário do Fundo a Fundo da Saúde;
- Mudança do domicílio bancário do Quota Salário Educação – QSE para a CAIXA, e manutenção do domicílio pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Sem caráter de exclusividade:

- Convênio Consignado;
- Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza;
- Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento por meio das linhas de crédito oferecidas pela CAIXA;
- Demais produtos/serviços que sejam negociados com o ente público sem exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento,



MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000
CNPJ: 12.263.869/0001-08

será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que a rescisão contratual envolva a suspensão da migração da Folha de Pagamento, a Centralização Financeira/Conta Única e/ou o Convênio de Empréstimo Consignado aos servidores, conforme definido na Cláusula Primeira deste CONTRATO, como forma de restituição de valores previstos nos investimentos iniciais referentes à abertura de agência ou Ponto de Atendimento, de acordo com a Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de multa integral ao valor de investimento inicial considerado pela CAIXA no Plano Financeiro, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, conforme tabela abaixo:

MULTA	
OCORRÊNCIA DA RESCISÃO	PERCENTUAL SOBRE O INVESTIMENTO
1º ANO	100%
2º ANO	80%
3º ANO	60%
4º ANO	40%
5º ANO	20%

Parágrafo Quinto – Para os demais serviços citados na cláusula primeira, e sem apresentação de proposta de substituição de contrapartida, caberá multa de 10% do valor de investimento inicial considerada pela CAIXA no plano financeiro, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, de acordo com a tabela contida no parágrafo quinto, cabendo a caixa a decisão de aplicação desta multa.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.



MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000
CNPJ: 12.263.869/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em obediência ao parágrafo único do art. artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu



MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000
CNPJ: 12.263.869/0001-08

objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver



MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000
CNPJ: 12.263.869/0001-08

vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Maceió/AL, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, 10 de fevereiro de 2025.

Local/Data

MARCELO ALVES DE
OLIVEIRA
JUNIOR:00827971451

Assinado de forma digital por
MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
JUNIOR:00827971451
Dados: 2025.02.10 14:40:54 -03'00'

Assinatura da CAIXA
Nome: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
JÚNIOR
CPF: 008.279.714-51

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES
PINTO
CPF: 011.686.394-33